



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Departamento de Gestão de Fundos  
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica

OFÍCIO SEI Nº 29849/2021/ME

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor  
**SÉRGIO JACOMINO**  
Presidente  
Instituto de Registro Imobiliário do Brasil  
Av. Paulista, 2073 - Horsa I - Conjuntos 1.201 e 1.202  
CEP 01311-300 - São Paulo/SP, Brasil  
Tel: (11) 3289-3599 | (11) 3289-3321  
presidente@irib.org.br

**Assunto: Ofício do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (12780847).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.107437/2020-86.

Senhor Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil,

1. Em atenção ao Ofício do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (12780847), por meio do qual Vossa Senhoria solicita ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, "apoio junto ao Presidente da República para a devida apreciação dos dispositivos atinentes à estruturação do fundo de custeio do registro eletrônico de imóveis no momento de sanção do Projeto de Lei de Conversão nº 41 (MP 996/2020), para que as alterações no art. 76 da Lei 13.465/2017, que passam a vigor com o acréscimo dos §§ 9º e 10º, sejam convertidas em Lei", temos a informar que o PLV nº 41 foi convertido na Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2020, de modo que seu artigo 23 foi sancionado nos seguintes termos:

Art. 23. A [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado, à aprovação ambiental.  
.....”

(NR)  
“Art. 23.  
.....

§ ..... 1º  
.....

L - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;  
.....”

(NR)  
“Art. 33.  
.....

§ ..... 1º  
.....

I - na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

a) (revogada);

b) (revogada);

.....  
§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei.” (NR)

“Art. 54.

.....  
Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 98 desta Lei.” (NR)

“Art. 76.

.....  
§ 9º Fica criado o fundo para a implementação e custeio do SREI, que será gerido pelo ONR e subvencionado pelas unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal referidas no § 5º deste artigo.

§ 10. Caberá ao agente regulador do ONR disciplinar a instituição da receita do fundo para a implementação e o custeio do registro eletrônico de imóveis, estabelecer as cotas de participação das unidades de registro de imóveis do País, fiscalizar o recolhimento e supervisionar a aplicação dos recursos e as despesas do gestor, sem prejuízo da fiscalização ordinária e própria como for prevista nos estatutos.” (NR) (Grifo nosso)

2. Nesse sentido, consideramos que o pleito foi devidamente contemplado na sanção do Projeto de Lei de Conversão nº 41, de modo que foram acrescentados os §§ 9º e 10º ao art. 76 da Lei 13.465, de 2017. Este Departamento se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO ALVES TILLMANN

Diretor do Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Tillmann, Diretor(a)**, em 19/02/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13532424** e o código CRC **660D2C24**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 3º andar, Sala 324 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 34 12-2315 - e-mail [fgts@economia.gov.br](mailto:fgts@economia.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

